



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7760

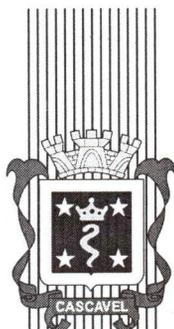
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.482, de 20 de maio de 2015, que institui o plano municipal de arborização urbana, define diretrizes, critérios técnicos e científicos para o estabelecimento de regras, que visa a implantação e a manutenção da arborização por meio de ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito do município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Xavier/REPUBLICANOS, Tiago Almeida/REPUBLICANOS, Cidão da Telepar/PODE, João Diego/REPUBLICANOS, Hudson Moreschi/PODE, Rondinelle Batista/NOVO, Serginho Ribeiro/PSD, Contador Mazutti/PL, Everton Guimarães/PMB, Cleverson Sibulski/UNIÃO, Sadi Kisiel/REPUBLICANOS, Alécio Espínola/PL, Fão do Bolsonaro/PL, Policial Madril/PP, Cabral/PL, Mauri Schaffer/PSD e Valdecir Alcantara/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 6.482, de 20 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Secretaria de Meio Ambiente, empresa terceirizada contratada, bem como empresas autorizadas poderão executar podas e cortes de árvores pertencentes à arborização urbana no Município de Cascavel.

§1º Os munícipes interessados poderão, por conta própria, contratar empresa especializada, autorizada pelo município, após liberação de laudo técnico pelo órgão competente da Administração, às suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores do passeio público dos logradouros municipais.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§2º Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir laudo atestando a execução do serviço ao munícipe, que o encaminhará à Administração Municipal para o encerramento do processo.

§3º O Poder Executivo regulamentará a forma de autorização, credenciamento e demais procedimentos relativos aos serviços de poda, remoção e destoca de árvores dos logradouros municipais, realizados por empresas autorizadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 MAIO 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4155 Em: 27/05/25

Órgão Impresso: _____

Nº _____ Em: ____/____/____